

Departamento Legislativo - 12 Jun 2018 14:41

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 59/2018 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 82, que "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado, altera o art. 1º Na Lei Municipal nº 6.327/2017, a qual autoriza a contratação de mais 20 cargos de técnicos em enfermagem.

Na Lei 6.327/2017 ficaram autorizados 35 (trinta e cinco) cargos, e agora é necessário mais 20 (vinte), sendo assim alterou-se o artigo para que constem 55 (cinquenta e cinco) cargos autorizados para contratação administrativa, temporária e emergencial, bem como se ajustou o padrão de vencimento dos mesmos a fim de adequar à legislação municipal.

Sendo assim, foi elaborado impacto orçamentário e financeiro (em anexo) para contratação de mais 20 cargos de técnicos em enfermagem, tendo em vista que no ano de 2017, quando da aprovação da Lei nº 6327/2017 já existia impacto favorável para os outros 35 cargos.

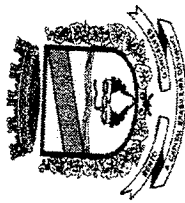
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Contratação por prazo determinado de 20 técnicos em enfermagem - SM3-A - Substituição.

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

30/05/2018
2018

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO Nº: 026 ANO: 2018

Motivação do impacto - código
6

Motivação do impacto - Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2018	2019	2020
0040	340.234,35	714.492,13	125.036,12

Fonte específica (descrição)

0040 - ASPS

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- Aumento permanente de Receitas
 Redução permanente de despesas
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.
 A despesa não se enquadrar no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2018	2019	2020
0040	267.725,70	562.223,97	98.389,19

I - IMPACTO FINANCEIRO**ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS**

	2018	2019	2020
FONTE 0040 - ASPS			
Saldo do exercício anterior	469.757,81	397.249,16	244.981,01
Receitas (Ingressos) - previsão	48.651.878,99	54.490.104,47	59.939.114,92
Despesas - executadas e fixadas	- 48.651.878,99	54.490.104,47	59.939.114,92
Aumento de despesa ou renúncia de receita	340.234,35	714.492,13	125.036,12
Medidas compensatórias	267.725,70	562.223,97	98.389,19
Saldo final	397.249,16	244.981,01	218.334,08

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Para a elaboração deste impacto foi considerada a informação enviada pela SMS de que estes profissionais serão utilizados para substituição de terceirizados desligados da Fundação Araucária, de outros contratos emergenciais que se desligaram e de servidores efetivos que se aposentaram. Será feita uma suplementação na dotação 660, a partir da dotação 737. Desta forma o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

- A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:
- A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa: Administração do Sistema Governamental
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:
- A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa: Administração do Sistema Governamental
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

- A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício
- A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
 Fonte de recurso: 0040
 Saldo Atual: 450.000,00

Projeto de Lei ou crédito adicional n.º:

III - LIMITES**A) PESSOAL**

	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	340.521.023,37	371.167.915,47	404.573.027,87
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	127.847.305,73	135.518.144,07	143.649.232,72
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,54%	36,51%	35,51%
(4) Acréscimo nos gastos	72.508,65	714.492,13	125.036,12
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)	127.919.814,38	136.232.636,20	143.774.268,84
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	37,57%	36,70%	35,54%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	340.521.023,37	371.167.915,47	404.573.027,87
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)* 100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)* 100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

05
23

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

HEITOR ANDRE

Assinado de forma digital por
HEITOR ANDRE

TARTARO:01033477044

TARTARO:01033477044

Dados: 2018.05.30 11:26:18 -03'00'

HEITOR ANDRE TARTARO

Secretária de Finanças em exercício

JULIANO LUIS ALBINI

Assinado de forma digital por JULIANO
LUIZ ALBINI DANGUI:95668225968

DANGUI:95668225968

Dados: 2018.05.30 11:11:02 -03'00'

JULIANO LUIS ALBINI DANGUI

Contador - CRC/PR 042495/O-5 T-RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, GUILHERME RECH PASIN, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

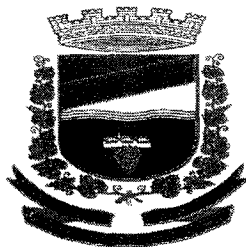
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na letra B.

Bento Gonçalves, 30 de maio de 2018.


GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.327/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I - 55 (cinquenta e cinco) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3-A.

§1º A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de reduzir custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei, e ainda por não existirem mais aprovados em concurso público.

§ 2º Fica autorizado na contratação prevista no caput deste artigo, o pagamento de adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o vencimento básico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal